



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023

Autor: Vereador Zé Filho

Ementa: "Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Veteranos e Reservistas do Exército Brasileiro - Piauí, e dá outras providências".

Relator: Vereador Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: "Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Veteranos e Reservistas do Exército Brasileiro - Piauí, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, tendo em vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição e no art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

No presente caso, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento de que determinadas entidades cumprem uma função de interesse coletivo paralelamente ao Estado, integrando o terceiro setor.

Disciplinando a matéria, a Lei Municipal nº. 3.489/06 define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, estabelecendo, em seu art. 1º, que o referido título será concedido à entidade que estiver



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

regularmente constituída e em funcionamento, no Município de Teresina, há pelo menos **06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido:**

Analisando a documentação constante nos autos, verifica-se que a associação em tela está constituída **no Município de Teresina** desde **28/12/2004**, conforme documentos anexos à proposição, atendendo aos requisitos legais.

III – CONCLUSÃO:

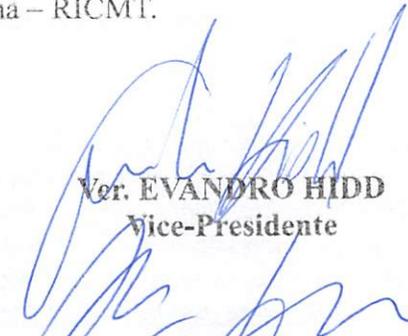
Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

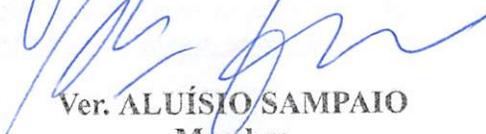
É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 06 de junho de 2023.


Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. **EVANDRO HIDD**
Vice-Presidente


Ver. **ALUÍSIO SAMPAIO**
Membro


Ver. **BRUNO VILARINHO**
Membro